



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Temporária. Regularidade e
concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 06353/2014

01. Processo: **TC-18325/13.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **Ana Raquel Farias Ramos.**
 - 3.2. Nome : **Quézia Dalva Farias Ramos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Severino Eilson Ramos.**
 - 4.2. Cargo: **Papiloscopista.**
 - 4.3. Óbito: **03/03/2012.**
 - 4.4. Matrícula: **094.968-0.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza:**Temporária.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPREV.**
 - 5.3. Data do ato: **26/03/2012.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 13/04/2012.**
06. Parecer da AUDITORIA: **As Pensões revestem-se de legalidade, razão por que sugere o registro dos atos concessórios.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro aos atos de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro aos atos concessórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 04 de Dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 4 de Dezembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO